175-A	89
Livro	Folhas

MARIA DELMINDA NEVES
Notária

____ - Escritura de: - **ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS**--------

____ - **Data de realização**: - vinte e nove de novembro de dois mil e dezasseis. ----------

____ - **Local:** Sede do Cartório – "Edifício Fozcenter" - Rua da República, nº. 198, 2º. Andar – Figueira da Foz. ----------

____ - Presidida por: Lic. **Maria Delminda Neves, a Notária**. ----------

____ - É **outorgante** no ato: ----------

____ - ANTÓNIO PEDRO GASPAR DAMASCENO, NIF 142 703 613, casado, natural da freguesia de Coimbra (Sé Nova), concelho de Coimbra, residente na Rua António José de Almeida, nº 81, 3000-044, Coimbra, -----

____ - O qual outorga na qualidade de Presidente – com poderes para o ato - em representação da ----------

_____- **"ASSOCIAÇÃO DE NATAÇÃO DE COIMBRA",** titular do **NIPC 500 798 419**, com sede no Complexo Olímpico de Piscinas, na Praça Heróis do Ultramar, 3030-327, Coimbra, freguesia de Santo António dos Olivais, concelho de Coimbra,----------

_____ - fundada em nove de setembro de mil novecentos e trinta e cinco, sob a forma de associação sem fins lucrativos, nos termos da legislação ao tempo em vigor.----------

____ - A dita qualidade e poderes foram verificados através do Auto de Tomada de Posse de 29.11.2012 e da Ata Deliberativa (Número 63/2016) da Assembleia Geral realizada em vinte e dois de março de dois mil e dezasseis, que me foram apresentadas. ----------

____ - **Identidade verificada:** ----------

____ - por exibição do cartão de cidadão nº 07319462 0ZX6, válido até

03.04.2021, emitido pela República Portuguesa.----------

____ - **Objeto do(s) ato(s)/contrato(s):** ----------

____ - E DECLAROU:----------

____ - Que no âmbito das deliberações tomadas na dita Assembleia Geral de vinte e dois de março de dois mil e dezasseis - constantes da aludida Ata 63 - pela presente escritura procede à alteração global dos Estatutos da aludida " ASSOCIAÇÃO DE NATAÇÃO DE COIMBRA" , ----------

____ - sendo que esta alteração incide, em especial, no teor dos **artigos 3º , 25º alínea f) , 32º, 34º, 40º, 43º, 44º, 64º e 68º** , sendo os restantes artigos alterados só para adequação ao acordo ortográfico - estando estas referidas alterações consignadas no documento complementar que instrui esta escritura, elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, que apresentou e arquivo, cujo teor declara conhecer perfeitamente pelo que dispensa a sua leitura. ----------

_____ - **ASSIM O DISSE E OUTORGOU** - _____

____ - **Documento(s) que arquivo:** ----------

____ - O dito documento complementar; ----------

_____ - Fotocópias autenticadas das referidas atas (de tomada de posse e deliberativa). ----------

_____ - Foi consultado o Certificado de Admissibilidade de Alteração de Objeto nº 2016073443, emitido pelo Registo Nacional de Pessoas Coletivas em 25.11.2016, válido até 27.02.2017, donde consta o CAE Principal nº 93191, através do código de acesso **8885-5166-4787.**-----

____ - Escritura lida e explicado o seu conteúdo ao interveniente. ----------

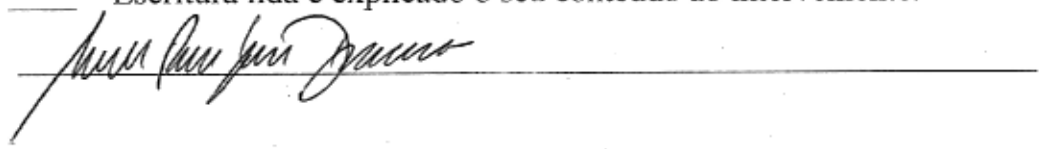

A5-A	90
Livro	Folhas

MARIA DELMINDA NEVES
Notária

A NOTÁRIA,

Conta nº. 668 A/2016

Livro N.º 175-A Fls. 89
Documento N.º 124
Folhas de Maço 244

Documento complementar elaborado nos termos do nº 2, do Artigo 64 do Código do Notariado, que instrui a escritura lavrada a folhas 89, do livro 175-A das Notas do Cartório Notarial de Maria Delminda Neves - Figueira da Foz.----------

" ASSOCIAÇÃO DE NATAÇÃO DE COIMBRA"

ESTATUTOS

***

CAPÍTULO I
PRINCÍPIOS GERAIS

Artigo 1º
(Natureza e representação)

1. **A Associação de Natação de Coimbra** - também designada pela sigla **A.N.C.** - é uma pessoa colectiva de direito privado, fundada em 9 de setembro de 1935, sob a forma de associação sem fins lucrativos, nos termos da legislação em vigor.----------
2. A A.N.C. é uma associação unidesportiva.----------
3. **A Associação de Natação de Coimbra** é reconhecida por todas as Associações Distritais e Regionais, como sendo a única representante dos Clubes seus filiados no Distrito de Coimbra, bem como dos Clubes dos Distritos geograficamente mais próximos, desde que nesse Distrito ou Região, não haja Associação de Natação, e desde que solicitado pelo respetivo Clube.----------
4. **A Associação de Natação de Coimbra** é uma associação distrital, de acordo com o Artigo 8º dos estatutos da Federação Portuguesa de Natação (F.P.N.). A área de competência da Associação de Natação de Coimbra é a definida no número 1 do Artigo 6º dos presentes Estatutos.----------

Artigo 2º
(Denominação)

A Associação de Natação de Coimbra - pode usar como designação a sigla A.N.C., acrescida de outras referências a que, por lei, tenha direito.----------

Artigo 3º
(Atribuições)

1. Constituem atribuições da A.N.C. a definição de valores e objetivos da natação regional, em todas as suas variantes, bem como o seu fomento e desenvolvimento.

2. A A.N.C. superintende a prática da natação para amadores, de acordo com a definição do conceito estabelecida pela Federação Portuguesa de Natação e Federação Internacional de Natação (F.I.N.A.). ----------
3. A A.N.C. prossegue, nomeadamente, os seguintes fins: ----------
   a) Promover, regulamentar e dirigir, a nível regional, o ensino e a prática de natação, Saltos, Natação Sincronizada, Águas Abertas, Masters e suas variantes, nas suas diversas disciplinas, designadamente, na Natação Pura, Pólo Aquático natação adaptada, bem como todas as práticas desportivas efetuadas em piscinas;----------
   b) Orientar e uniformizar o ensino da natação de acordo com as orientações da F.P.N.;----------
   c) Difundir e fazer respeitar as regras da natação, estabelecidas pelos órgãos e entidades competentes; ----------
   d) Representar os interesses da natação regional e dos seus filiados perante entidades públicas e privadas;.----------
   e) Representar a natação regional, em todas as suas disciplinas, junto da Federação Portuguesa de Natação ou outras associações territoriais constituídas, assegurando a participação competitiva, de todos os seus filiados e ainda, das seleções regionais;----------
   f) Estimular a constituição e apoiar o funcionamento de associações de classe regionais;----------
   g) Fomentar a criação sustentada de clubes;----------
   h) Prestar apoio técnico, humano e financeiro aos seus associados;----------
   i) Estabelecer relações com as demais associações desportivas de âmbito territorial ou nacional;----------
   j) Organizar os campeonatos regionais e outras provas consideradas convenientes à expansão e desenvolvimento da natação, bem como atribuir os respetivos títulos;
   k) Organizar as seleções regionais, tendo em conta o interesse público da sua existência e os legítimos interesses da associação, dos clubes e dos praticantes.
   l) Organizar e patrocinar a realização de provas regionais, previamente aprovadas pela F.P.N., prestando assistência aos clubes e aos praticantes que nelas participem; ----------
   m) Homologar os recordes regionais correspondentes;----------
   n) Defender os princípios fundamentais da ética desportiva, em particular, nos domínios da lealdade na competição, verdade do resultado desportivo, prevenção e sancionamento da violência associada ao desporto, e da luta antidopagem e corrupção no fenómeno desportivo.----------
   o) Promover, estimular, apoiar e acompanhar a construção e remodelação de piscinas, podendo assumir a sua gestão e exploração, nas condições e segundo modelos definidos por lei ou por regulamentos específicos.----------
   p) Fomentar e coordenar a formação de agentes desportivos e de classe envolvidos na actividade.----------

Artigo 4º
(Princípios de organização e funcionamento)

1. A A.N.C. organiza e prossegue a sua catividade de acordo com os princípios da liberdade, democraticidade, representatividade e transparência.----------
2. A A.N.C. é independente do Estado, dos partidos políticos e das instituições religiosas, respondendo somente perante a Federação Portuguesa de Natação.----------

Artigo 5º

(Regime jurídico e regulamentos)

A A.N.C. rege-se pelos presentes Estatutos, Estatutos e Regulamentos da Federação Portuguesa de Natação, pelos regulamentos que vier a aprovar de forma complementar, e pela lei geral do País.----------

Artigo 6º
(Estrutura territorial)

1. A A.N.C. desenvolve as suas atividades e exerce as suas competências em todo o Distrito de Coimbra.----------
2. As normas que determinam as relações entre a A.N.C., os clubes desportivos, praticantes desportivos, associações de classe e outros agentes desportivos, são as que resultam dos presentes estatutos, da lei, das normas a que ficar vinculada pela sua filiação na Federação Portuguesa de Natação, exercendo, por delegação da desta, as funções que lhe forem atribuídas. ----------

Artigo 7º
(Filiação em organismos nacionais)

A Associação de Natação de Coimbra é sócia da Federação Portuguesa de Natação.

Artigo 8º
(Sede)

1. A Associação de Natação de Coimbra tem a sua sede sita no Complexo Olímpico de Piscinas, na Praça Heróis do Ultramar, 3030-327 Coimbra, na Freguesia de Santo António dos Olivais.----------
2. A mudança de sede, dentro do mesmo concelho, ou para concelho limítrofe, pode ser decidida por simples deliberação da Direção. ----------
3. A mudança de sede, para localização diferente das referidas no número anterior, só pode ser deliberada em Assembleia Geral.----------
4. A sede da A.N.C. não poderá ser mudada para fora do Distrito de Coimbra.----------

Artigo 9º
(Duração)

A A.N.C. tem duração indeterminada.----------

Artigo 10º
(Extinção da A.N.C.)

1. A extinção da A.N.C. só pode ser deliberada pela Assembleia Geral pelas causas que resultem da lei e dos presentes estatutos.----------
2. Em caso de extinção, a Assembleia Geral deliberará, de harmonia com a lei, do destino a dar ao seu património.----------

Artigo 11º.
(Responsabilidade)

1. A A.N.C. responde civilmente perante terceiros pelas ações ou omissões dos titulares dos seus órgãos, trabalhadores, representantes legais ou auxiliares, nos termos em que os comitentes respondem pelos catos ou omissões dos seus comissários.---------
2. A responsabilidade da A.N.C. e dos respetivos trabalhadores, titulares dos seus órgãos, representantes legais e auxiliares, por ações ou omissões que adotem no exercício e com prerrogativas de poder público é regulada pelo regime jurídico da responsabilidade civil extracontratual das pessoas coletivas de direito público por danos decorrentes do exercício da função administrativa. ----------

3. Os titulares dos órgãos associativos, seus trabalhadores, representantes legais ou auxiliares respondem civilmente perante a A.N.C. pelos prejuízos causados pelo incumprimento dos seus deveres legais ou estatutários. ----------
4. O disposto no número anterior não prejudica a responsabilidade disciplinar ou penal que no caso couber. ----------

Artigo 12º
(Publicitação de atos)

1. A A.N.C. publicitará as suas decisões através de disponibilização na sua página da Internet de todos os dados relevantes e atualizados relativos à sua catividade, em especial:----------
    a) Estatutos e regulamentos, em versão consolidada e atualizada, com menção expressa das deliberações que aprovaram as diferentes redações das normas neles constantes;----------
    b) As decisões integrais dos órgãos disciplinares ou jurisdicionais e a respetiva fundamentação; ----------
    c) Os orçamentos e as contas do último ano;----------
    d) Os planos e relatórios de catividades do último ano;----------
    e) A composição dos corpos associativos;----------
    f) Os contactos da A.N.C. e dos respetivos órgãos associativos (endereço, telefone, fax e correio eletrónico).----------
2. Na publicitação das decisões referidas na alínea b) do número anterior será observado o regime legal de proteção de dados pessoais. ----------

Artigo 13º.
(Direito de inscrição)

A A.N.C. não pode recusar a inscrição dos agentes desportivos, clubes ou sociedades desportivas com sede na região em que exerce a sua competência, conforme o número 1 do Artigo 6º, desde que estes preencham as condições de filiação fixadas regulamentarmente, em obediência aos presentes estatutos e à lei.----------

Artigo 14º
(Símbolos)

1. São símbolos da A.N.C. a bandeira, o emblema e respetivo logotipo e o galhardete.
2. Compete à Assembleia Geral aprovar e alterar os modelos dos símbolos da A.N.C.

Artigo 15º
(Distinções honorificas)

1. A A.N.C. pode atribuir a pessoas singulares ou coletivas distinções honoríficas, como reconhecimento pela prática de atos e atividades de relevo no domínio desportivo, nas seguintes categorias:----------
    a) Medalha de Ouro----------
    b) Medalha de Prata----------
    c) Medalha de Bronze----------
    d) Louvor Público----------
2. A atribuição das distinções referidas nas alíneas a) a c) do número anterior, é da competência exclusiva da Assembleia-geral, mediante proposta da Direção, de outro órgão associativo, ou de qualquer associado.----------
3. A atribuição da distinção referida na alínea d) é da competência da Direção, mediante proposta de qualquer agente desportivo filiado. ----------

CAPÍTULO II
SÓCIOS

Artigo 16º
(Sócios)

1. Podem ser sócios da A.N.C.: ----------
   a) Os clubes desportivos;----------
   b) Os sócios de mérito;----------
   c) Os sócios honorários.----------
2. São sócios de mérito as pessoas singulares que contribuam de forma notável para o desenvolvimento da modalidade a nível nacional e que sejam, como tal, reconhecidos em Assembleia Geral, por proposta da Direção.----------
3. São sócios honorários as pessoas singulares ou coletivas julgadas merecedoras desta distinção pelos serviços relevantes prestados à modalidade e que sejam, como tal, reconhecidos em Assembleia Geral, por proposta da Direção. ----------

Artigo 17º
(Aquisição e perda da qualidade de sócio)

1. Pode adquirir a qualidade de sócio da A.N.C. qualquer pessoa, singular ou coletiva, que preencha os requisitos previstos nos presentes estatutos, carecendo a respetiva proposta de aprovação em Assembleia Geral e do parecer prévio favorável da Direção.----------
2. A qualidade de sócio da A.N.C. cessa por vontade nesse sentido manifestada perante a Direção, por extinção da entidade, ou por efeito de aplicação de medida legal, disciplinar ou judicial que assim o determine.----------
3. Pode ainda um sócio ser excluído, por deliberação da Assembleia Geral, mediante proposta da Direção, por incumprimento reiterado das obrigações estatutárias ou legais em vigor, designadamente falta de apresentação dos planos de atividades e relatórios de contas em dois anos seguidos. ----------

Artigo 18º
(Direitos dos sócios)

1. Constituem direitos dos sócios, com exceção dos sócios de mérito e honorários:
   a) Participar nas competições organizadas pela A.N.C., de harmonia com os respetivos regulamentos;----------
   b) Propor por escrito, à Assembleia Geral, ao Presidente ou à Direção, as providências julgadas úteis ao desenvolvimento e prestígio da natação;----------
   c) Examinar na sede da A.N.C. as contas da sua gerência;----------
   d) Receber os relatórios anuais e demais publicações da A.N.C.;----------
   e) Representar os seus associados perante a A.N.C., nos termos da lei, dos presentes estatutos e demais regulamentos;----------
   f) Beneficiar de subvenções associativas, de acordo com os respetivos critérios de atribuição;----------
   g) Frequentar a sede da A.N.C.;----------
   h) Quaisquer outros que lhes sejam atribuídos em estatutos ou regulamentos, desde que conformes à lei. ----------
2. Os sócios de mérito e honorários têm os direitos referidos nas alíneas b), d), g) e h) do número anterior, e ainda o direito a um diploma comprovativo dessa qualidade. --------

Artigo 19º
(Deveres dos sócios)

Constituem deveres gerais dos sócios, com exceção dos sócios de mérito e honorários:

a) Cumprir e fazer cumprir a lei, os Estatutos, os regulamentos e demais normativas da A.N.C.;----------
b) Pagar até ao dia 1 de fevereiro do ano desportivo a que digam respeito, as respetivas quotas;----------
c) Cooperar nas competições e eventos organizados pela A.N.C., no interesse da natação distrital ou regional;----------
d) Enviar à A.N.C. exemplares, devidamente atualizados, dos seus estatutos e regulamentos;----------
e) Comunicar à A.N.C., no prazo de 15 (quinze) dias as alterações introduzidas nos seus estatutos ou regulamentos;----------
f) Comunicar à A.N.C. até 5 (cinco) dias depois da sua convocatória, a data e realização de eleições para os seus órgãos associativos;----------
g) Enviar à A.N.C., até 5 (cinco) dias depois da respetiva posse, a lista dos órgãos associativos;----------
h) Comunicar à Direção da A.N.C., no prazo de 5 (cinco) dias após a sua realização, os resultados e relatórios das competições ou iniciativas que organizarem ou em que participarem fora da área de competência da A.N.C.;----------
i) Quaisquer outros que lhes sejam atribuídos em estatutos ou regulamentos, desde que conformes à lei. ----------

CAPÍTULO III
ESTRUTURA ORGÂNICA

Secção I
Disposições gerais

Artigo 20º
(Órgãos associativos)

A estrutura orgânica da A.N.C. é constituída pelos seguintes órgãos: ----------

a) Assembleia Geral;----------
b) Mesa da Assembleia Geral;----------
c) Presidente;----------
d) Direção;----------
e) Conselho Fiscal;----------
f) Conselho de Disciplina;----------
g) Conselho de Justiça;----------
h) Conselho de Arbitragem.----------

Artigo 21º
(Posse)

1. Os membros eleitos para os órgãos associativos, tomam posse no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a sua eleição.----------
2. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante confere posse ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral eleito, e este confere posse aos demais titulares eleitos dos órgãos associativos.----------

Artigo 22º
(Funcionamento dos órgãos colegiais)

1. As deliberações dos órgãos são tomadas, em votação nominal, por maioria simples, salvo quando os Estatutos exigirem outra maioria.----------
2. O Presidente de cada órgão tem sempre voto de qualidade.----------
3. Cabe sempre recurso para os órgãos colegiais em relação aos atos administrativos praticados por qualquer dos seus membros, salvo quanto aos atos praticados pelo Presidente no uso da sua competência própria. ----------

Secção II
Titulares dos órgãos

Artigo 23º
(Duração e limitação de mandatos)

1. O mandato dos titulares dos órgãos da A.N.C. é de quatro anos, coincidente com o ciclo olímpico.----------
2. Ninguém pode exercer mais do que três mandatos seguidos num mesmo órgão da A.N.C., salvo se, na data de entrada em vigor dos presentes estatutos tiverem cumprido ou estiverem a cumprir, pelo menos, o terceiro mandato consecutivo, circunstância em que podem ser eleitos para mais um mandato.----------
3. Depois de concluídos os mandatos referidos no número anterior, os titulares dos órgãos não podem assumir aquelas funções durante o quadriénio imediatamente subsequente ao último mandato consecutivo permitido.----------

Artigo 24º
(Profissionalização e estatuto remuneratório dos titulares dos órgãos)

1. Pelo desempenho das suas funções os titulares dos órgãos da A.N.C. podem receber as gratificações ou subsídios que sejam fixados nos Estatutos, nos regulamentos, ou pela Assembleia Geral.----------
2. O exercício do cargo de Presidente pode assumir carácter profissional, a tempo total ou parcial, podendo consequentemente ser remunerado, por deliberação da Assembleia Geral, mediante proposta da direção.----------
3. A remuneração global mensal a atribuir ao Presidente da A.N.C. não pode, em caso algum, ultrapassar o montante equivalente a cinco vezes o salário mínimo nacional em vigor.----------
4. Sem prejuízo da regra estabelecida no número 1 do presente artigo, os titulares dos outros órgãos associativos, podem, em caso de necessidade face às exigências de funcionamento do cargo, assumir um carácter profissional, a tempo total ou parcial, podendo consequentemente ser remunerados por deliberação da Assembleia Geral, mediante proposta da Direção e desde que as verbas necessárias estejam devidamente orçamentadas.----------
5. A remuneração mensal a atribuir nos termos do número anterior, não pode, no caso de exercício de funções a tempo total, ultrapassar um montante equivalente a 80% (oitenta por cento) do salário atribuído ao Presidente, e no caso de exercício a tempo parcial, a 50% (cinquenta por cento) do mesmo.----------
6. O montante global de remunerações atribuídas a titulares de órgãos associativos, incluindo o Presidente, não pode em caso algum exceder um valor superior ao equivalente ao de quinze vezes o salário mínimo nacional em vigor. ----------

Artigo 25º
(Incompatibilidades)

É incompatível com a função de titular de órgão associativo: ----------

a) O exercício de outro cargo na A.N.C.;----------
b) A intervenção, direta ou indireta, em contratos celebrados com a associação;
c) O exercício de outro cargo noutra associação que seja sócia da F.P.N.;------
d) O exercício de outro cargo nas associações de classe que sejam sócias da A.N.C.;
e) A situação de titular dos órgãos sociais de clubes filiados na F.P.N. e dirigentes das suas respetivas secções de disciplinas aquáticas;----------
f) O exercício, no âmbito da modalidade, de funções como dirigente de clube ou treinador no ativo, exceto para o exercício da função de delegado à Assembleia Geral;----------
g) Relativamente ao Presidente e aos membros da direção, o exercício de cargo diretivo em outra associação ou federação de outra modalidade; ----------

Artigo 26º
(Cessação de funções)

Os titulares dos órgãos da A.N.C. cessam as suas funções nos seguintes casos: ----------

a) Termo do mandato;----------
b) Renúncia;----------
c) Perda do mandato. ----------

Artigo 27º
(Termo do mandato)

1. O mandato dos titulares dos órgãos associativos eleitos termina com a tomada de posse dos novos titulares.----------
2. O exercício das funções de membro da Direção termina com a demissão a pedido do próprio ou com a sua destituição pelo Presidente. ----------

Artigo 28º
(Renúncia ao mandato)

1. Os titulares dos órgãos eleitos da A.N.C. podem renunciar ao mandato, mediante documento escrito, remetido ao Presidente da Assembleia Geral, com conhecimento ao Presidente do órgão a que pertença, exceto se for o próprio.----------
2. O Presidente da Assembleia Geral que pretenda renunciar ao mandato, deve fazê-lo através de requerimento escrito apresentado ao Vice-Presidente da Assembleia Geral.
3. Os titulares dos órgãos eleitos da A.N.C. que hajam renunciado ao mandato não podem candidatar-se para o mesmo órgão nas eleições imediatas, nem nas que se realizem no quadriénio imediatamente subsequente à renúncia. ----------

Artigo 29º
(Suspensão do mandato)

1. Os titulares dos órgãos eleitos podem requerer a suspensão do seu mandato, mediante requerimento escrito ao Presidente da Assembleia Geral, com conhecimento ao Presidente do órgão a que pertença.----------

2. O pedido de suspensão não necessita ser fundamentado desde que seja por um período não superior a três meses, e produz efeitos a partir da data que se comprove ter sido a do seu envio, por qualquer meio idóneo, ao Presidente da Assembleia Geral.
3. O pedido de suspensão por um período superior a três meses deve explicitar as razões que levam a esse pedido, e é apreciado e decidido pelo Presidente da Assembleia Geral, ouvida a Direção e o órgão a que o titular pertença.----------
4. Em caso de recusa do pedido de suspensão, o requerente é notificado para que, no prazo de 8 (oito) dias, opte entre a desistência do pedido de suspensão ou a renúncia ao mandato.----------

Artigo 30º
(Perda do mandato)

1. Perdem o mandato os titulares dos órgãos da A.N.C. que: ----------
   a) Após a eleição se coloquem em situação que os tornaria inelegíveis ou relativamente à qual se apure uma das incompatibilidades previstas na lei ou nos estatutos;----------
   b) No exercício das suas funções ou por causa delas, intervenham em contrato no qual tenham interesse, por si, como gestor de negócios ou representante de outra pessoa, e, bem assim, quando nele tenha interesse o seu cônjuge, algum parente ou afim na linha reta ou até ao 2º grau da linha colateral ou qualquer pessoa com quem viva em economia comum.----------
   c) Não cumpram as obrigações decorrentes dos estatutos ou dos regulamentos associativos. ----------
2. Compete à Assembleia Geral deliberar sobre a perda do mandato, em conformidade com os estatutos e a lei.----------
3. Os contratos em que tiverem intervindo titulares de órgãos associativos que impliquem a perda do seu mandato são nulos nos termos gerais. ----------

Artigo 31º
(Vacatura)

1. No caso de vacatura do lugar de Presidente da A.N.C., serão marcadas eleições intercalares e as funções de gestão corrente são asseguradas, até à realização das mesmas, pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.----------
2. No caso de vacatura do lugar de Presidente de qualquer órgão, à exceção do Presidente da A.N.C., o mesmo é preenchido por um Vice-Presidente, se o houver, ou por um membro, segundo a ordem pela qual tiver sido eleito, ou de precedência na lista.----------
3. No caso de vacatura de um membro, este é substituído pelo membro seguinte, segundo a ordem pela qual tiver sido eleito, ou de precedência na lista.----------
4. As vagas que se verificarem em qualquer órgão para além das resultantes da aplicação do disposto nos números 1 e 2, são preenchidas pelos suplentes, segundo a ordem pela qual tiverem sido eleitos, ou de precedência na lista.----------

Secção III
Sistema eleitoral

Artigo 32º.
(Eleições)

1. O Presidente, a Mesa da Assembleia Geral, o Conselho Fiscal, o Conselho de Disciplina, o Conselho de Justiça e o Conselho de Arbitragem são eleitos, em listas próprias, através de sufrágio direto e secreto.----------
2. 2- Os membros do Conselho de Disciplina e do Conselho de Justiça, são eleitos de acordo com o princípio da representação proporcional e o método da média mais alta de Hondt na conversão dos votos em número de mandatos.----------
3. As eleições realizam-se no último trimestre do ano em que encerra o ciclo olímpico.---
4. Haverá eleições intercalares, limitadas ao termo do período temporal da olimpíada em curso, em caso de vacatura dos lugares dos titulares de qualquer órgão, sempre que os mesmos não possam funcionar por falta de *quórum*.----------
5. Os delegados à Assembleia Geral são eleitos ou designados nos termos estabelecidos no regulamento eleitoral, o qual igualmente estabelece o procedimento para os substituir em caso de vacatura ou impedimento. ----------

Artigo 33º
(Requisitos de elegibilidade)

Sem prejuízo de outros requisitos específicos previstos nos estatutos ou na lei, são elegíveis para os órgãos associativos, os cidadãos nacionais, maiores de idade, não afetados por qualquer incapacidade de exercício, que não sejam devedores ou credores da associação, nem hajam sido punidos por infração de natureza criminal, contraordenacional ou disciplinar em matéria de violência, dopagem, corrupção, racismo e xenofobia associadas ao desporto, até cinco anos após o cumprimento da sanção, nem tenham sido punidos por crimes praticados no exercício de cargos dirigentes em federações desportivas, bem como por crimes contra o património destas, até cinco anos após o cumprimento da pena, salvo se sanção diversa lhe tiver sido aplicada por decisão judicial. ----------

Artigo 34º
(Apresentação de listas)

1. As listas a submeter a eleições devem ser subscritas de acordo com o disposto nos estatutos e no regulamento eleitoral.----------
2. 2- As listas de candidaturas para os diversos órgãos eleitos não têm que compreender candidaturas para mais do que um órgão, à exceção da candidatura ao cargo de Presidente, que tem necessariamente de ser acompanhada de candidatura aos restantes órgãos.----------
3. As listas de candidatura têm que ser subscritas por um mínimo de 10% (dez por cento) dos delegados à Assembleia Geral, e nenhum delegado pode subscrever mais do que uma lista para o mesmo órgão.----------
4. O mesmo candidato não pode participar em mais de uma lista. ----------

SECÇÃO IV
ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 35º
(Natureza e competência)

1. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo da A.N.C. e compete-lhe, designadamente: ----------
    a) A eleição e destituição da Mesa da Assembleia Geral;----------

b) A eleição e destituição do Presidente e dos titulares dos órgãos associativos referidos nas alíneas e) a h) do Artigo 20º;----------
c) A aprovação do relatório, do balanço, do plano de atividades, do orçamento e dos documentos de prestação de contas;----------
d) A aprovação e alteração dos estatutos;----------
e) A aprovação da proposta de extinção da Associação de Natação de Coimbra;
f) A admissão, sob proposta da Direção, de sócios de mérito e honorários;---------
g) Reconhecer, sob proposta da Direção, a qualidade de sócio a pessoas singulares ou coletivas;----------
h) Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis;----------
i) Resolver, em definitivo, sobre a filiação da A.N.C.;----------
j) A concessão de medalhas, galardões e louvores a pessoas singulares ou coletivas, que tenham prestado relevantes serviços à A.N.C. ou à natação regional, nos termos estatutários e regulamentares;----------
k) A autorização para que a A.N.C., demande judicialmente os membros dos órgãos associativos por ato praticado no exercício das suas funções;----------
l) A deliberação e aprovação, sob proposta da Direção, sobre a possibilidade de os titulares de órgãos sociais assumirem funções de carácter profissional, remuneradas, a tempo total ou parcial, e o respetivo valor da remuneração;-----
m) A deliberação sobre qualquer outra matéria que não caiba na competência específica dos demais órgãos associativos. ----------

2. A discussão e votação pela Assembleia Geral de propostas de alteração dos Estatutos, depende de prévio parecer do Conselho de Justiça.----------
3. Por requerimento subscrito por um mínimo de 20% (vinte por cento) dos sócios à Assembleia Geral pode ser solicitada a apreciação, para efeitos de deliberar a cessação da sua vigência ou a aprovação de alterações, de todos os regulamentos associativos.----------
4. O requerimento referido no número anterior deve ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias após a aprovação do regulamento em causa e a respetiva aprovação só pode produzir efeitos a partir do início da época desportiva seguinte.----------

Artigo 36º
(Composição da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é composta por delegados em representação:----------
   a) Dos clubes desportivos;----------
   b) Dos praticantes;----------
   c) Dos treinadores;----------
   d) Dos árbitros e juízes;----------
   e) Dos dirigentes desportivos.----------
2. Cada delegado, cuja idade não pode ser inferior a 18 (dezoito) anos, pode representar apenas uma única entidade, e cada entidade não pode ter mais do que um membro dos seus órgãos sociais como delegado, ainda que eleito ou designado por outra.------
3. Cada delegado tem direito a um voto, que tem que ser exercido presencialmente, não se admitindo votos por procuração em nenhuma circunstância.----------
4. Os lugares de delegados à Assembleia Geral são distribuídos pela forma seguinte: --
   a) Clubes desportivos: 1 delegado por cada clube filiado;----------
   b) Clubes desportivos com atletas em selecções nacionais no ciclo olímpico precedente: mais 1 delegado por clube;----------
   c) Praticantes: 1 delegado;----------
   d) Treinadores: 1 delegado;----------

e) Árbitros e juízes: 1 delegado;----------
f) Dirigentes: 1 delegado.----------

Artigo 37º
(Participação)

Podem participar na Assembleia Geral sem direito a voto: ----------

a) O Presidente da Associação;----------
b) Os membros da Direção;----------
c) Os titulares dos órgãos associativos;----------
d) Os sócios de mérito e honorários;----------
e) Quaisquer outros especialistas indicados pela Direção para, em representação desta, apresentar propostas ou esclarecer aspetos de carácter técnico relativos às mesmas. ----------

Artigo 38º
(Mesa da Assembleia Geral)

1. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.----------
2. Se às reuniões da Assembleia Geral faltar algum membro da Mesa, é substituído, primeiro pelos suplentes eleitos, segundo a respetiva ordem de precedência, e, na falta destes, por escolha dos delegados presentes.----------
3. A escolha pode recair em qualquer pessoa idónea que se encontre presente, preferencialmente que não seja delegado à Assembleia Geral, mas caso o seja, este não perde o seu direito de voto.----------
4. Das deliberações da Mesa, ou das decisões do seu Presidente no decurso das reuniões, pode haver recurso para a Assembleia Geral, a interpor verbal e imediatamente por qualquer delegado. ----------

Artigo 39º
(Presidente da Mesa)

Ao Presidente da Mesa compete a convocação das reuniões da Assembleia Geral, a orientação, direção e disciplina dos trabalhos, bem como exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pelos Estatutos, pelos regulamentos, pelas deliberações da Assembleia Geral ou pela lei. ----------

Artigo 40º
(Reuniões)

1. As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias.----------
2. A Assembleia Geral reúne, ordinariamente: ----------
   a) Até 30 de Novembro de cada ano para discutir e votar o orçamento e plano de atividades para o ano seguinte;----------
   b) Até 31 de Março de cada ano para discutir e votar os Relatórios de Contas e de Atividades do ano anterior.----------
3. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente, por iniciativa do Presidente da Mesa, do Presidente da A.N.C., do Conselho Fiscal ou de, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos delegados que compõem a Assembleia Geral. ----------

Artigo 41º
(*Quórum*)

1. A Assembleia Geral só pode reunir, e constituir-se legalmente, em primeira convocatória, desde que estejam presentes, à hora designada, pelo menos, metade dos delegados que compõem a Assembleia Geral.----------
2. Se à hora designada para a primeira convocatória, os delegados presentes não atingirem o número mínimo fixado no número anterior, poderá a Assembleia Geral reunir, em segunda convocatória, com qualquer número de presentes.----------

Artigo 42º
(Deliberações)

1. Não se podem tomar quaisquer deliberações sobre matérias não constantes do aviso convocatório, salvo se estiverem presentes, a totalidade dos delegados que compõem a Assembleia Geral, e estes, por unanimidade, aceitarem expressamente discutir e votar a matéria em causa.----------
2. As deliberações que envolvam alterações estatutárias, destituição de qualquer órgão da A.N.C. ou a denominação e símbolos da A.N.C., só podem ser aprovadas desde que estejam presentes, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) dos delegados que compõem a Assembleia Geral, e sejam aprovadas por 75% (setenta e cinco por cento) dos delegados presentes.----------
3. A extinção da A.N.C. só pode ser discutida e votada em Assembleia Geral expressa e exclusivamente convocada para esse efeito e desde que estejam presentes, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) dos delegados que compõem a Assembleia Geral, e exige uma votação por unanimidade dos delegados presentes.----------
4. As restantes deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos delegados presentes.----------
5. As deliberações para a designação dos titulares de órgãos ou que envolvam a apreciação de comportamentos ou das qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto.----------

SECÇÃO V
PRESIDENTE

Artigo 43º
(Funções e competência)

1. O Presidente representa a A.N.C., assegura o seu regular funcionamento e promove a colaboração entre os órgãos associativos.----------
2. Compete, em especial, ao Presidente da A.N.C.: ----------
   a) Representar a A.N.C. junto da Federação Portuguesa de Natação;----------
   b) Representar a A.N.C. junto da Administração Pública desportiva e demais entidades públicas e privadas;----------
   c) Representar a A.N.C. em juízo e em atos notariais;----------
   d) Representar a A.N.C. junto de organizações congéneres, nacionais, estrangeiras ou internacionais;----------
   e) Assegurar a organização e o bom funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;----------
   f) Contratar e gerir o pessoal ao serviço da A.N.C.;----------
   g) Assegurar a gestão corrente dos negócios associativos e o expediente, a organização e o bom funcionamento dos serviços;----------
   h) Convocar as reuniões da direção e dirigir os respetivos trabalhos, cabendo-lhe o voto de qualidade quando exista empate nas votações;----------

i) Solicitar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação de reuniões extraordinárias deste órgão. ----------

SECÇÃO VI
DIRECÇÃO

Artigo 44º
(Natureza e competência)

1. A direção é o órgão colegial de administração da A.N.C., sendo integrada pelo presidente e pelos membros, em número ímpar, eleitos por lista própria.----------
2. Compete à direção administrar a A.N.C., incumbindo-lhe, designadamente: ----------
   a) Aprovar os regulamentos associativos;----------
   b) Organizar as seleções regionais;----------
   c) Organizar as competições desportivas regionais, bem como a participação das seleções referidas na alínea anterior, clubes e praticantes em provas e eventos além da área de exercício da competência da A.N.C.;----------
   d) Garantir a efetivação dos direitos e deveres dos associados;----------
   e) Elaborar anualmente o plano de atividades;----------
   f) Elaborar anualmente e submeter a parecer do Conselho Fiscal a proposta de orçamento, o balanço e os documentos de prestação de contas;----------
   g) Administrar os negócios da A.N.C. em matérias que não sejam especialmente atribuídas a outros órgãos;----------
   h) Zelar pelo cumprimento dos presentes estatutos, dos regulamentos e das deliberações dos órgãos da A.N.C.----------

Artigo 45º
(Composição, funcionamento e reuniões)

1. A Direção é composta por um qualquer número de membros, por escolha e nomeação do Presidente.----------
2. O Presidente pode indicar expressamente um membro da Direção para o substituir nas suas ausências e impedimentos, com carácter genérico ou pontual, não o fazendo, é automaticamente substituído por aquele que tiver sido designado como primeiro Vice-Presidente.----------
3. A Direção reúne nos termos e com a periodicidade e modo de funcionamento que ela própria deliberar.----------
4. Das suas reuniões é sempre lavrada ata, que, depois de aprovada, deve ser assinada pelo presidente e pelo secretário. ----------

SECÇÃO VII
CONSELHO FISCAL

Artigo 46º
(Natureza e competência)

1. O Conselho Fiscal fiscaliza os atos de administração financeira da A.N.C..----------
2. Compete, em especial, ao conselho fiscal: ----------
   a) Emitir parecer sobre o orçamento, as alterações orçamentais, o balanço e os documentos de prestação de contas, analisando a licitude das despesas, a sua correspondência orçamental e a exatidão dos respetivos documentos;----------

b) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte;----------
c) Acompanhar o funcionamento da A.N.C., participando aos órgãos competentes as irregularidades de que tenha conhecimento; ----------

3. Os relatórios e pareceres referidos na alínea a) do número anterior são obrigatoriamente submetidos anualmente à Assembleia Geral da A.N.C., com o relatório e respetivas contas de gerência. ----------

Artigo 47º
(Composição, funcionamento e reuniões)

1. O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) elementos, sendo um deles o Presidente.--
2. Pelo menos um dos membros do Conselho Fiscal, é, obrigatoriamente, Técnico Oficial de Contas.----------
3. O Conselho Fiscal reúne nos termos e com a periodicidade e modo de funcionamento que ele próprio deliberar, com um *quórum* mínimo de 2 (dois) elementos.----------
4. Das suas reuniões é sempre lavrada ata, que, depois de aprovada, deve ser assinada por todos os membros presentes.----------

SECÇÃO VIII
CONSELHO DE DISCIPLINA

Artigo 48º
(Competência)

Compete ao Conselho de Disciplina apreciar e punir de acordo com a lei e os regulamentos associativos, ou caso não os haja, de acordo com os da F.P.N., todas as infrações disciplinares em matéria desportiva e não desportiva, imputadas a pessoas singulares ou coletivas sujeitas ao poder disciplinar da A.N.C..----------

Artigo 49º
(Composição, modo de funcionamento, reuniões e deliberações)

1. O Conselho de Disciplina é constituído por 3 (três) membros, sendo um deles o Presidente, o qual será licenciado em Direito. ----------
2. O Conselho de Disciplina, pode reunir ou deliberar com um *quórum* mínimo de dois membros, mas é livre de estabelecer a sua orgânica interna de funcionamento no que respeite à forma de distribuição e apreciação dos processos que lhe sejam submetidos, bem como à forma de tomada das suas deliberações, sem prejuízo de serem obrigatoriamente convocados para as reuniões a totalidade dos seus membros.
3. Das suas reuniões é sempre lavrada ata, que, depois de aprovada, deve ser assinada por todos os membros presentes.----------
4. As deliberações do Conselho de Disciplina têm a forma de acórdão, e são sempre fundamentadas, não sendo lícito ao membro vencido expressar as razões da sua discordância através de declaração de voto.----------

SECÇÃO IX
CONSELHO DE JUSTIÇA

Artigo 50º
(Competência)

Compete ao Conselho de Justiça, conhecer e decidir em última instância associativa:--

a) Dos recursos interpostos das decisões disciplinares em matéria desportiva;-------
b) Dos recursos interpostos das deliberações do Conselho de Disciplina em qualquer matéria.----------

Artigo 51º
(Composição, modo de funcionamento, reuniões e deliberações)

1. O Conselho de Justiça é constituído por 3 (três) membros, sendo um deles o Presidente, o qual será licenciado em Direito.----------
2. O Conselho de Justiça, pode reunir ou deliberar com um *quórum* mínimo de dois membros, mas é livre de estabelecer a sua orgânica interna de funcionamento no que respeite à forma de distribuição e apreciação dos recursos que lhe sejam submetidos, sem prejuízo de serem obrigatoriamente convocados para as reuniões a totalidade dos seus membros.----------
3. Das suas reuniões é sempre lavrada ata, que, depois de aprovada, deve ser assinada por todos os membros presentes.----------
4. Os membros do Conselho de Justiça são independentes nas suas decisões e não podem abster-se de julgar os recursos que lhe sejam submetidos a pretexto de falta ou obscuridade das normas, de que estas são injustas ou imorais, ou de qualquer outro motivo, com exceção da invocação da sua própria incompetência, de acordo com os estatutos ou com a lei.----------
5. As deliberações do Conselho de Justiça têm a forma de acórdão, e são sempre fundamentadas, sendo lícito ao membro vencido expressar as razões da sua discordância, através de declaração de voto que fará parte integrante daquele. ---------

SECÇÃO X
CONSELHO DE ARBITRAGEM

Artigo 52º
(Competência)

Compete ao Conselho de Arbitragem coordenar e administrar a atividade da arbitragem, com exceção dos aspetos disciplinares, estabelecer os parâmetros de formação dos árbitros, do seu plano de carreiras e nomeações, e proceder à classificação técnica destes, exercendo a sua atividade com autonomia técnica. ----------

Artigo 53º
(Composição, modo de funcionamento, reuniões e deliberações)

1. O Conselho de Arbitragem é composto por 5 (cinco) membros, sendo um deles o Presidente.----------
2. Cada um dos membros, que não o Presidente, tem preferencialmente, origem e é representativo de cada uma das disciplinas que estejam em atividade na A.N.C..-------
3. O Conselho de Arbitragem reúne nos termos e com a periodicidade e modo de funcionamento que ele próprio deliberar, com um *quórum* mínimo de 3, sem prejuízo de serem obrigatoriamente convocados para as reuniões a totalidade dos seus membros.----------
4. Das suas reuniões é sempre lavrada ata, que, depois de aprovada, deve ser assinada por todos os membros presentes.----------

CAPÍTULO IV
COMPETIÇÕES E SELECÇÕES DISTRITAIS OU REGIONAIS

Artigo 54º
(Competições)

As competições organizadas pela A.N.C. com vista à atribuição de títulos distritais ou outros de carácter oficial, bem como as destinadas a apurar os praticantes ou clubes desportivos que hão-de representar a associação em competições, devem obedecer aos seguintes princípios, sem prejuízo de outras regras impostas por lei ou pelos regulamentos em que a A.N.C. esteja filiada: ----------

a) Liberdade de acesso de todos os agentes desportivos e clubes com sede no distrito de Coimbra que se encontrem regularmente inscritos na A.N.C. e preencham os requisitos de participação por si definidos;----------
b) Igualdade de todos os praticantes no desenvolvimento da competição, sem prejuízo dos escalonamentos estabelecidos com base em critérios exclusivamente desportivos;----------
c) Publicidade dos regulamentos próprios de cada competição, bem como das decisões que os apliquem, e, quando reduzidas a escrito, das razões que as fundamentam;----------
d) Imparcialidade e isenção no julgamento das questões que se suscitem em matéria técnica e disciplinar. ----------

Artigo 55º
(Direitos desportivos exclusivos)

Os títulos desportivos, de nível distrital, nas disciplinas tuteladas, são exclusivamente conferidos pela A.N.C. e só esta pode organizar seleções distritais. ----------

Artigo 56º
(Condições de reconhecimento de títulos)

1. As competições organizadas pela A.N.C., ou no seu âmbito, que atribuam títulos distritais disputam-se obrigatoriamente em território nacional;----------
2. As competições referidas no número anterior só podem ser disputadas por clubes com sede no território nacional, e os títulos individuais só podem ser atribuídos a cidadãos nacionais. ----------

Artigo 57º
(Seleções distritais)

1. Só os cidadãos praticantes de disciplinas tuteladas inscritos em clubes filiados na A.N.C. podem participar em seleções distritais organizadas pela A.N.C..----------
2. As condições a que obedece a participação dos praticantes desportivos nas seleções regionais serão definidas em regulamentos próprios, de acordo com os princípios estabelecidos nos presentes estatutos e na lei, tendo sempre em consideração o interesse público dessa participação e os legítimos interesses da A.N.C., dos clubes e dos praticantes desportivos.----------
3. A participação nas seleções regionais é obrigatória, salvo motivo justificado. ----------

CAPÍTULO V
PATRIMÓNIO, REGIME ORÇAMENTAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 58º

(Património)

O património da A.N.C. é constituído pela universalidade dos seus direitos e obrigações.

Artigo 59º
(Receitas)

Constituem, entre outras, receitas da A.N.C.: ----------

a) As quotizações dos sócios;----------
b) As receitas provenientes das taxas de inscrição nas provas distritais ou regionais;
c) O produto das multas, indemnizações e cauções ou taxas de justiça que revertam para a A.N.C.;----------
d) As taxas de filiação dos clubes, praticantes e demais agentes desportivos;---------
e) Os donativos e subvenções;----------
f) As resultantes de competições organizadas pela A.N.C.;----------
g) Os juros de valores depositados;----------
h) O produto da alienação de bens;----------
i) Os rendimentos de todos os valores patrimoniais;----------
j) Os rendimentos de contratos celebrados com quaisquer entidades privados, bem como os provenientes de contratos-programa celebrados com a Administração Pública;----------
k) Quaisquer outras verbas que, por lei ou regulamento, lhe sejam atribuídas.---------

Artigo 60º
(Despesas)

Constituem, entre outras, despesas da A.N.C.: ----------

a) As efetuadas com a instalação e manutenção dos seus órgãos;----------
b) As efetuadas com a instalação e manutenção dos seus serviços;----------
c) As realizadas por motivo das deslocações e representações no interesse da A.N.C., efetuadas pelos membros dos seus órgãos ou de outros;----------
d) As resultantes da atividade desportiva, por ela promovida;----------
e) Os subsídios e subvenções às associações, clubes, praticantes e outros agentes desportivos, nos termos da lei, destes Estatutos e dos regulamentos;----------
f) As resultantes do cumprimento de contratos, operações de crédito ou decisões judiciais;----------
g) As anuidades ou taxas de filiação em organizações nacionais;----------
h) Todas as despesas eventuais realizadas de acordo com os Estatutos e regulamentos ou autorizadas pela Assembleia Geral. ----------

Artigo 61º
(Orçamento)

1. A Direção elabora anualmente o Orçamento da A.N.C., submetendo-o à aprovação da Assembleia Geral.----------
2. Todos os órgãos devem fornecer à Direcção, até 31 de outubro de cada ano, as suas previsões orçamentais de modo a poder ser analisado o seu cabimento no orçamento ordinário da A.N.C..----------
3. O Orçamento deve respeitar o princípio do equilíbrio orçamental.----------
4. Depois de aprovado, o Orçamento inicial só pode ser alterado por meio de orçamentos retificativos, os quais carecem do parecer favorável do Conselho Fiscal.----------

Artigo 62º
(Contabilidade e registo)

1. A organização da contabilidade deve respeitar o Plano Oficial de Contabilidade para as Federações Desportivas, Associações e Agrupamentos de Clubes.----------
2. Os atos de gestão da A.N.C. devem ser registados em livros próprios e comprovados por documentos devidamente legalizados, organizados e arquivados. ----------

CAPÍTULO VI
REGIME DISCIPLINAR

Artigo 63º
(Âmbito do poder disciplinar)

No âmbito desportivo, o poder disciplinar da A.N.C. exerce-se sobre todos os clubes, dirigentes, praticantes, treinadores, técnicos, árbitros, juízes, e, em geral, sobre todos os agentes desportivos que desenvolvam a atividade compreendida no seu objeto estatutário e na região em que a A.N.C. exerce a sua competência, conforme o número 1 do Artigo 6º, nos termos do regime disciplinar. ----------

Artigo 64º
(Princípio gerais do regime disciplinar)

1. O regime disciplinar, constante de regulamento próprio se existir ou do da F.P.N., define as infrações, determina as sanções às violações das regras do jogo ou da competição, bem como das demais regras desportivas, nomeadamente as relativas à ética desportiva, e definirá o processo aplicável.----------
2. Para efeitos da lei e dos presentes estatutos, são consideradas normas de defesa da ética desportiva as que visem sancionar a violência, a dopagem, a corrupção, o racismo e a xenofobia, bem como quaisquer outras manifestações de perversão do fenómeno desportivo.----------
3. O regime disciplinar regula, nomeadamente, as seguintes matérias: ----------
   a) Sujeição dos agentes desportivos a deveres gerais e especiais de conduta que tutelem, designadamente, os valores da ética desportiva e da transparência e verdade das competições desportivas, com o estabelecimento de sanções determinadas pela gravidade da sua violação;----------
   b) Observância dos princípios da igualdade, irretroatividade e proporcionalidade na aplicação de sanções;----------
   c) Exclusão das penas de irradiação ou de duração indeterminada;----------
   d) Enumeração das causas ou circunstâncias que eximam, atenuem ou agravem a responsabilidade do infrator, bem como os requisitos da extinção desta;----------
   e) Exigência de processo disciplinar, sem prejuízo das diferentes formas que o mesmo possa revestir, para a aplicação de sanções quando estejam em causa as infrações mais graves, e, em qualquer caso, quando a sanção a aplicar determine a suspensão de atividade por um período superior a um mês;----------
   f) Consagração das garantias de defesa do arguido, designadamente exigindo que a acusação seja suficientemente esclarecedora dos factos;----------
   g) Garantia de recurso, em todas as situações de aplicação de sanções;----------
   h) Definição de conceitos de reincidência e de acumulação de infrações idênticos aos constantes no Código Penal;----------
   i) Garantia de Recurso para o Tribunal Arbitral sempre que o tipo de sanção o permita. ----------

Artigo 65º

(Responsabilidade disciplinar e participação obrigatória)

1. O regime da responsabilidade disciplinar é independente da responsabilidade civil ou penal.----------
2. Se a infração revestir carácter contraordenacional ou criminal, o órgão disciplinar competente deve dar conhecimento do facto às entidades competentes ----------

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 66º

(Escritura, publicação e entrada em vigor)

1. No prazo de 30 (trinta) dias após a Assembleia Geral de aprovação dos presentes estatutos, deve realizar-se a respetiva escritura pública, seguindo-se a publicação obrigatória, nos termos da lei.----------
2. Os presentes estatutos entram em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da publicação referida no número anterior. ----------

Artigo 67º

(Regulamento eleitoral)

No prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da aprovação dos presentes estatutos, a Direção deve aprovar o Regulamento Eleitoral, conforme aos mesmos e à lei.----------

Artigo 68º

(Disposições transitórias)

1. De acordo com a alínea 3 do artigo 32º, os órgãos sociais terão de ser eleitos no último trimestre do ciclo olímpico. Os atuais órgãos sociais manter-se-ão em funções até realização de eleições no último trimestre de 2016.----------
2. A gestão e funcionamento da A.N.C., até à data de posse dos novos órgãos sociais, serão efetuados de acordo com os estatutos e regulamentos anteriormente em vigor.

Artigo 69º

(Ciclo olímpico incompleto)

Relativamente ao ciclo olímpico incompleto que termina em dezembro de 2012, entende-se como ciclo olímpico precedente as quatro épocas desportivas de 2005/06 até 2008/09.----------